

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002776/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076162/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.021814/2015-28  
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO, CNPJ n. 96.755.145/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL HELLER;

E

SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL, CNPJ n. 91.744.557/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON CARLOS LIMA VILAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos industriais de nível médio**, com abrangência territorial em **Sapiranga/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnicos Industriais de nível médio, que são os profissionais habilitados em cursos plenos, nos termos das Leis de Diretrizes e Bases da Educação n. 4.024/1961, n. 5.692/1971, n. 7.044/1982 e n. 9.349/1996, bem como do Decreto n. 5.154/2004, fica estabelecido um "piso salarial" devido a partir de 1º.05.2015, nos seguintes valores:

a) R\$ 1.381,60 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) por mês ou R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa.

b) R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais) por mês ou R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por hora, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa.

3.1. Este "piso salarial" não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal, nem mesmo para fins de incidência de adicional de insalubridade.

3.2. O valor do salário normativo admissional previsto no "caput", somente será revisto quando da revisão desta Convenção, em 1º.05.2016.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul e com atuação nas empresas enquadradas nas categorias econômicas representadas pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de São Leopoldo – SINDIMETAL e pelo Sindicato da Indústria de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo – SINMAQ-SINOS, localizadas no município de Sapiranga e seus ex-distritos e atuais municípios de Nova Hartz e Araricá, admitidos até 30.04.2014 terão seus salários, resultantes do disposto na cláusula nº 4 da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência a partir de 1º de maio de 2014, protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/RS sob o número 46218.020626/2014-00 e registrada sob o nº RS002890/2014, majorados:

**a** - em 1º de maio de 2015, na base de 5% (cinco por cento), a incidir sobre a parcela de até R\$4.182,20 (quatro mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos) por mês, equivalente a R\$ 19,01 (dezenove reais e um centavo) por hora, o que corresponde a uma majoração máxima de R\$209,11 (duzentos e nove reais e onze centavos) no salário mensal ou de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) no salário por hora;

**b** - em 1º de dezembro de 2015, com a automática compensação da majoração prevista na alínea anterior (de 1º de maio), na base de 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), a incidir sobre até a mesma parcela antes fixada, o que corresponde a uma majoração máxima (limite) de R\$348,80 (trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) no salário mensal e de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) no salário por hora;

**04.1-** Os empregados admitidos após 1º.05.2014 terão seus respectivos salários admissionais reajustados de modo proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) da majoração salarial estabelecida, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão e até 30.04.2015.

**04.2** - Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 1º.05.2014, inclusive, salvo as não compensáveis, definidas como tal pela antiga Instrução nº 04/1993, do Tribunal Superior do Trabalho.

**04.3** - Não haverá a incidência da majoração ora estipulada sobre remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

**04.4** – Os salários resultantes do ora clausulado serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior, no salário fixado por mês, e, no fixado por hora, haverá o desprezo da casa posterior à unidade de centavo.

**04.5** – Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS**

As diferenças salariais decorrentes do estabelecido nas duas cláusulas antecedentes e referentes aos meses de maio a novembro de 2015, serão pagas juntamente com os salários do mês de dezembro de 2015 ou, mais tardar, do mês de janeiro de 2016.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Ao anotarem a CTPS de empregado que efetivamente exerça atribuição de Técnico Industrial, as empresas deverão consignar a função exercida, acrescida da expressão "Técnico Industrial".

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Observado o antigo Precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas descontarão dos integrantes da categoria dos Técnicos Industriais representada pelo SINTEC-RS, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta convenção, a favor e sob inteira responsabilidade deste, a importância correspondente a 01 (um) dia de salário (= 07:20 horas) já reajustado do mês de dezembro de 2015 ou, mais tardar, do mês de janeiro de 2016, recolhendo ditas importâncias aos cofres do Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data que for efetivado o desconto.

7.1. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas na sede do SINTEC, acompanhadas de relação com o nome de cada trabalhador e quantia descontada.

7.2. O não recolhimento no prazo fixado no caput implicará na incidência de acréscimos de correção monetária, na forma que essa for aplicável ao FGTS, multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES NORMATIVAS APLICÁVEIS**

Excetuadas as cláusulas pertinentes à salário normativo ou piso salarial, anotações na CTPS e desconto assistencial, são aplicáveis às empresas e respectivos empregados abrangidos pela presente as demais disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos Sindicatos Patronais convenientes com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sapiranga, registrada no MTE sob o n. RS 001864/2015, em 02.10.2015.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA NONA - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA ECONÔMICA**

As empresas do segmento de máquinas e implementos industriais e agrícolas que, na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, estavam representadas pelo Sindicato das Indústrias de Máquinas e Implementos Industriais e Agrícolas de Novo Hamburgo – Sinmaq Sinos, continuam com esta representação, mas nesta Convenção Coletiva de Trabalho integram a representação do Sindicato Econômico conveniente.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por mais um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenientes ou nova convenção coletiva de trabalho.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E DEVERES**

As partes convenientes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÕES**

As entidades convenientes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO**

Compromete-se o primeiro convenente (Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul) a promover o depósito do requerimento de registro (Sistema Mediador) da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RS - Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 6º da IN/MTE nº 11, de 24 de março de 2009.

**RAUL HELLER**

Presidente

**SIND IND MET MEC E MAT ELETR E ELETRON DE S LEOPOLDO**

**GERSON CARLOS LIMA VILAR**

Presidente

**SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.